

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1858/81
INTERESSADO : NICHOLAS ALEXANDER DEAKIN
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL
PARECER CEE : 1870 /81 - CESG - APROVADO EM18/11/81.

1. H I S T Ó R I C O

NICHOLAS ALEXANDER DEAKIN, filho de Francis Geoffrey Deakin e Maria Teresa Deakin, nascido a 19/04/1962 em Montevidéu, Uruguai, residente na Praça Germânia, 15, apto. 16, Jardim Paulistano, SP, Capital, solicita equivalência de estudos feitos no exterior em nível de conclusão do 2º grau.

O requerente fez os seguintes estudos:

- 1.1. até a 6ª série de 1º grau no Colégio Santa Maria, de São Paulo, de 1971 a 1975;
- 1.2. em continuação, fez em Bogotá, Colômbia, com aproveitamento, as 8ª e 9ª séries nos anos letivos de 1976/77 e 1977/78, tendo estudado: Inglês, Espanhol, Matemática, História, Geografia, Biologia, Física, Química, Arte, Música, Educação Física e Estudos Religiosos;
- 1.3. a seguir cursou em Montreal, Canadá, durante os anos letivos de 1978/79, 1979/80, 1980/81, os seguintes componentes curriculares: Língua e Literatura Inglesa, 3 anos ; língua Francesa, 2 anos ; Matemática, 3 anos; Física, 2 anos; Química, 1 ano; Biologia, 1 ano; História, 2 anos ; Geografia, 1 ano; Economia, 2 anos; Sociologia, 1 ano,
- 1.4. o Ministério da Educação do Governo de Quebec, após exames realizados em junho de 1981, concedeu o Diploma de Formação Geral.

A documentação está devidamente autenticada.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Consideramos que os estudos feitos pelo requerente no exterior e o diploma obtido são equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau, de

PROCESSO CEE: 1858/81 PARECER CEE: 1870 /81 fls.02

acordo com a Del. CEE n° 17/80 e Pareceres deste Conselho em casos análogos.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos no exterior por Nicholas Alexander Deakin, como equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau do sistema de ensino do Estado de São Paulo.

CESG, em 21 de outubro de 1981.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1981.

a) CONSº RENATO ALBERTO THEODORO DI DIO
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente